



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.404

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei n.º 3.404

NO PERÍODO DE 15/12/15 a 21/12/15

GSIA 15 de dezembro de 2015

Institui o Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior.


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior – PAE –, com a finalidade de ampliar o acesso da população a cursos de graduação, mediante a concessão de:

I - Crédito Educativo Municipal (CREDUC), aos estudantes de cursos de graduação ministrados no Município de Goianésia;

II - Bolsa Auxílio Transporte, aos universitários residentes em Goianésia que frequentem cursos de graduação nos municípios de Anápolis, Jaraguá ou Ceres;

III - Bolsa Auxílio Moradia, aos universitários também residentes em Goianésia, que fazem curso em Goiânia ou Anápolis ali permanecendo até a conclusão do curso.

Art. 2º O Crédito Educativo Municipal é um subprograma vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade o financiamento de quantia equivalente aos percentuais de 60% (sessenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor da semestralidade cobrada pelas instituições de ensino superior (IES) UniEvangélica e Universidade de Rio Verde (UniRV) *campus* Goianésia, na forma de um fundo especial, constituído para tal fim pelas referidas IES, para o que fica autorizada a celebração de convênios, com a finalidade de regular a forma de repasse, aplicação e fiscalização dos recursos públicos necessários a esse financiamento.

§ 1º Para viabilizar a execução do crédito de que trata este artigo, o Município de Goianésia destinará, mensalmente, ao fundo constituído, os seguintes valores:

I - à UniEvangélica, R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);

II - à UniRV, R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

§ 2º Os recursos serão movimentados através de conta bancária vinculada exclusivamente à manutenção do CREDUC, cujos repasses serão realizados, enquanto houver necessidade, reduzindo-se o seu valor na medida em que o fundo for se tornando auto-sustentável, limitado o período de repasse a 7 (sete) anos, contados da data de publicação desta Lei.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

§ 3º Na hipótese de não preenchimento de vagas disponíveis para o financiamento, os recursos excedentes permanecerão na conta específica de que trata do § 1º, para serem utilizados em períodos imediatamente subsequentes.

§ 4º Constituem requisitos para pleitear os benefícios do CREDUC, que o requerente, cumulativamente:

I - esteja regularmente matriculado e frequentando curso de graduação na UniEvangélica ou UniRV;

II - comprove ter cursado, no mínimo, 2/3 (dois terços) do ensino médio no Município de Goianésia;

III - tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento), nas disciplinas concluídas no último semestre cursado anterior ao da inscrição, com exceção de calouros;

IV - indique fiador e não tenha restrição de crédito.

V - não tenha sido beneficiado pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei Federal nº 8.436, de 25 de março de 1992, ou do Fundo de Financiamento do Estudante de Ensino Superior, de que trata a Lei Federal nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

2

§ 5º A seleção de estudantes inscritos no benefício de que trata este artigo será feita por equipes técnicas das citadas IES, de acordo com critérios, prazos, documentação e procedimentos previsto em edital lançado para tal fim.

§ 6º A fiscalização do processo seletivo e da aplicação dos recursos previstos neste artigo será feita por uma comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação e constituída por 2 (dois) representantes das IES, 3 (três) do Poder Público Municipal e 2 (dois) do Poder Legislativo.

§ 7º Os estudantes selecionados devem celebrar contrato vinculando-se ao CREDUC, observado o seguinte:

I - para ativar o seu financiamento e aditá-lo semestralmente, o estudante deve comprovar o pagamento da matrícula semestral;

II - o percentual de financiamento para contratação, válido para cada semestre será definido por ato da Secretaria Municipal de Educação e equivalerá a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor de semestralidade cobrada mensalmente pela IES, de acordo com as disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal;

III - o aditamento semestral do contrato de financiamento, até a conclusão do curso, fica condicionado a que o estudante mantenha aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) nas disciplinas cursadas no semestre anterior.

§ 8º O financiamento poderá ser suspenso, pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados, por solicitação do acadêmico.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

§ 9º Considera-se encerrado o financiamento e habilitado o fundo à execução de seus créditos, nos seguintes casos:

- I - mudança de curso, ocorrida após 18 meses do início da vigência do contrato;
- II - transferência de curso para outra instituição de ensino;
- III - perda do prazo de aditamento por mais de 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados;
- IV - encerramento do financiamento por solicitação do beneficiário;
- V - colação de grau.

§ 10. A restituição dos valores financiados ao CREDUC será feita, considerada uma carência de 12 (doze) meses após a data de encerramento do contrato, em parcelas mensais distribuídas em igual período ao do financiamento, sobre as quais incide uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano e atualização monetária do saldo devedor calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º A Bolsa Auxílio Transporte, subprograma transitório vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, terá duração por prazo determinado a critério do Chefe do Poder Executivo, com limite até o ano de 2020.

3

§ 1º A Bolsa Auxílio Transporte atenderá ao seguinte:

I - o subprograma tem como objetivo o custeio parcial do transporte de estudantes universitários residentes em Goianésia, que estejam frequentando curso presencial de nível superior em instituições de ensino localizadas nas cidades de Jaraguá, Ceres e Anápolis;

II - o benefício, pode ser renovado semestralmente, mediante a transferência de recursos do Município diretamente ao aluno beneficiário que preencha os seguintes requisitos:

- a) ter residência no Município de Goianésia;
- b) estar matriculado e frequentando regularmente curso de graduação nas localidades referidas neste inciso;
- c) não estar matriculado em curso também ofertado por entidade de ensino superior localizada em Goianésia;
- d) pertencer a família em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 2º O Município não manterá vínculo com os transportadores escolares, constituindo obrigação do Poder Público tão somente o repasse do valor da Bolsa diretamente ao aluno.

§ 3º Os candidatos que desejam receber a ajuda financeira prevista neste artigo se submeterão a processo seletivo a ser realizado na forma de edital a ser baixado pelo titular



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

da Secretaria Municipal de Promoção Social, em que serão estabelecidos os requisitos, critérios e documentação necessários à comprovação da condição regida por esta Lei.

§ 4º O benefício previsto neste artigo será automaticamente cancelado, nos seguintes casos:

I - repasse pelo aluno do benefício para terceira pessoa;

II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso de graduação, bem como quando sua frequência e aproveitamento for inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

III - se ficar comprovada falsidade de documentos ou inexatidão de informações prestadas pelo beneficiário;

IV - conclusão do curso de graduação.

§ 5º O valor a ser repassado ao estudante, mensalmente e durante o período de aulas, corresponderá ao seguinte, de acordo o trajeto destinado a:

I - Anápolis, R\$ 300,00 (Trezentos Reais);

II - Jaraguá, R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais);

III - Ceres, R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais).

Art. 4º A Bolsa Auxílio Moradia, também vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, é um subprograma transitório, com prazo limite até o ano de 2020, que tem por objeto proporcionar ajuda parcial para alojamento de estudantes universitário residentes em Goianésia que estejam matriculados e frequentando curso presencial de graduação nas cidades de Goiânia ou Anápolis, observado o seguinte:

I - na hipótese do estudante com permanência em Goiânia ou Anápolis, o Poder Público poderá, alternativamente à entrega direta de valores em espécie, disponibilizar alojamento mantido pelo Município de Goianésia naquela Cidade;

II - o benefício será concedido mensalmente com renovação semestral.

§ 1º Para fazer jus ao recebimento do benefício, o estudante deve preencher os seguintes requisitos:

I - pertencer a família em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - comprovar a sua residência ou de seus pais ou responsáveis no Município de Goianésia.

§ 2º A seleção dos candidatos ao benefício previsto neste artigo atenderá ao disposto em edital a ser baixado pelo titular da Secretaria Municipal de Promoção Social, em que serão estabelecidos os requisitos, procedimentos, critérios e documentos necessários à comprovação das condições exigidas por esta Lei.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

§ 3º O benefício será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I - conclusão do curso de graduação;

II - quando o beneficiário desistir, cancelar, trancar a matrícula do curso de graduação, bem como se vier a ser reprovado em qualquer disciplina ou alcançar frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

III - se ficar comprovado falsidade de documentos ou inexatidão de informações prestadas pelo beneficiário;

IV - pela prática, pelo beneficiário, de atos de indisciplina, perturbação da ordem, ou não conservação do local utilizado como alojamento.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei:

I - o beneficiário dos programas, também:

a) deve comprovar residência, no Município de Goianésia, de no mínimo 5 (cinco) anos anteriores ao da data de vigência desta Lei;

b) precisa ter aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas, exceto calouros;

II - como critério seletivo deve ser considerada a menor renda familiar, entendendo-se como tal o somatório dos rendimentos brutos, de todos os integrantes do grupo familiar que vivam sob o mesmo teto, dividido pelo número desses integrantes;

III - Na hipótese dos arts. 3º e 4º:

a) os beneficiários devem desenvolver a título de contrapartida, atividades de participação e apoio, de acordo com a sua área de conhecimento, em eventos socioeducativos e campanhas de interesse público, promovidos pelo Município, bem como outras prestações de serviços nos diversos setores da Administração Pública, conforme dispuser edital próprio lançado pela Secretaria de Escritório de Projetos;

b) os benefícios do subprogramas transitórios, terá duração por prazo determinado a critério do Chefe do Poder Executivo, com limite até o ano de 2020, ano este em que se cessará obrigatoriamente sua manutenção pública.

c) o beneficiado, após devidamente motivado, justificado e com dependência de aprovação da comissão de análise, poderá alterar o apoio entre a Bolsa Auxílio Moradia e a Bolsa Auxílio Transporte.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

IV - os subprogramas de que tratam os arts. 3º e 4º têm caráter transitório e contemplam apenas os atuais acadêmicos que já se utilizam dos mesmos ou de benefícios equivalentes ou similares, sendo vedado o ingresso de novos beneficiários.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação apropriada do Orçamento Geral do Município de Goianésia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2016

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze (15.12.2015).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia